



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

OFÍCIO CRH Nº 09/2017

Porto Alegre, 12 de julho de 2017

Em resposta ao Ofício 65/2017 SAS-ANA referente à certificação do 4º período do Progestão e às tratativas na Oficina desenvolvida na SEMA em 05/07/2017, apresentamos o seguinte:

- Em relação à META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS: Não haverá contestação;

- Em relação à META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS: solicitamos reconsideração em função dos seguintes encaminhamentos:

- **Sobre a Classificação (segundo a Resolução 143/2012 do CNRH):** estamos enviando via protocolo ANA a planilha das 562 barragens que foram destacadas do banco de outorgas, localizadas nas duas bacias hidrográficas do Estado, com maior incidência de barragens (Ibicuí, Santa Maria, Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo e Negro). A classificação de risco foi realizada sem considerar o estado de conservação, observando os projetos apresentados para obtenção da outorga, pois isso depende do encaminhamento e retorno dos relatórios de vistoria que deverão ser contratados pelos donatários das barragens. Ao iniciar o estudo, para classificar as barragens foram elaboradas planilhas, contemplando o volume das barragens, entretanto somente indicando a altura do maciço quando o mesmo era igual ou superior a 15 m. No início deste ano, a ANA solicitou o preenchimento do SNISB com informações referentes a altura, iniciamos então a destacar a altura dos maciços. Por este motivo o SNISB não está completo com todas as barragens classificadas;

- **Sobre a Regulamentação da Lei 12.334/2010:** O Decreto Estadual 52.931/2016, além dos critérios de outorga, dispensa de outorga e de concessão de Alvará para barragens e açudes, aborda no Capítulo VI, os critérios para Segurança de barragens no Estado do Rio Grande do Sul. Referido instrumento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

legal está sendo revisado para publicação ainda neste ano. Os artigos 8, 9 e 10 da Lei Federal 12.334/2010 serão regulamentados até setembro de 2017 através de Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

- **Sobre o envio de informações para o Relatório de Segurança de Barragens:** A Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), através de sua representação institucional na oficina realizada na SEMA, se comprometeu em avaliar a possibilidade de levantar as informações sobre barragens de resíduos industriais.

Sendo isso para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Moreira Cardoso,
Assessoria Técnica CRH/RS e Secretaria Executiva do FRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso
Id. Func. 3645939